



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2019

Excelentíssimo Senhor:

Vereador Aparecido Moreira da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Mirador – Pr

Senhor Presidente

Com a presente propositura o Executivo pretende viabilizar a conclusão das obras já iniciadas e não concluídas pelos mutuários, prorrogando o prazo em caráter excepcional. O presente projeto não afetará os beneficiários que já concluíram suas obras e encontram-se residindo no imóvel, bem como, não assistirá aos beneficiários que não realizaram nenhum tipo de benfeitoria no imóvel.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de interesse social, realizou um levantamento através da Divisão de Engenharia, na data de 15/03/2019, apurando a situação atualizada de todos os lotes objeto do Programa Habitacional do Município de Mirador, apresentando de forma detalhada os beneficiários que terão o prazo para concluir a obra prorrogado.

Vale ressaltar que o presente projeto de Lei não afeta o patrimônio municipal, uma vez que os lotes objeto do Programa já passaram pela aprovação desta Casa, e publicada na Lei 328/2015, nem ferem as regras e condições do Programa.

A título de informação, os lotes que não foram objeto de realização de obra, serão retomados nos termos do Art. 11 da Lei 328/2015, e passará por novo processo de seleção e classificação das famílias a serem beneficiadas pelo Programa.

Espera-se que a matéria tenha a melhor das acolhidas Senhor Presidente e ilustres Edis, conforme as razões expostas que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha sua aprovação.



**PREFEITURA DE
MIRADOR**

Este é o objetivo principal deste Projeto de Lei.

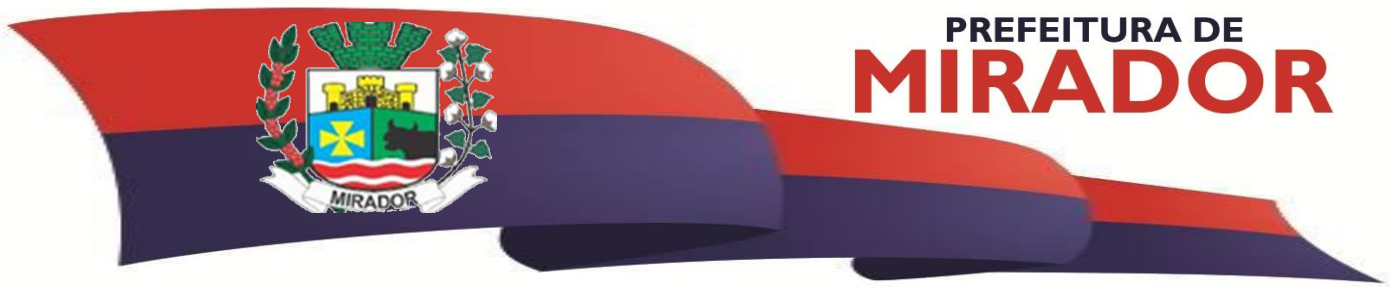
Isto posto, solicita-se a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, AOS 22 DE MARÇO DE 2019.

**REINALDO PINHEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 008/2019

Súmula: inclui parágrafo único no artigo 10º da Lei 328 de 21 de outubro de 2015.

O Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, Reinaldo Pinheiro da Silva, submete à Câmara Municipal para apreciação e aprovação do seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º. O artigo 10 da lei nº 328/2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, permanecendo inalterado os demais artigos, ficando com a seguinte redação:

“Art. 10 – O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

***Parágrafo único** – além do prazo instituído no caput deste artigo, fica autorizada a prorrogação do prazo para os beneficiários que já possuem contrato de cessão de uso vencido em 17/03/2019, e que já realizaram obras no imóvel devidamente comprovado através de relatório de inspeção da Divisão de Engenharia, acompanhado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de interesse social, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo prazo em decorrência de caso fortuito ou força maior.”*

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirador, em 22 de março de 2019.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal